

VOCÊ SABIA QUE NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE APROVEITAR CRÉDITO DE IPI NA AQUISIÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL?

Conforme estabelece o art. 178 do Ripi/2010, é vedada a transferência de créditos relativos ao imposto (IPI), e a utilização ou destinação de qualquer valor a título de incentivo fiscal.

Assim, considerando que o IPI é recolhido no PGDAS-D e a legislação não permite a transferência de crédito deste imposto, não há possibilidade de aproveitar crédito de IPI na aquisição de empresas optantes pelo Simples Nacional.

Colaboração de:
Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial SINPAPEL